



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01/2007

**Regulamenta a criação dos Núcleos de
Estudos e Pesquisa no âmbito da UFG.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 23 de fevereiro de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.002036/2007-84,

R E S O L V E :

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Goiás, poderão ser criados Núcleos de Estudos e Pesquisa, que congregarão professores, estudantes e servidores técnico-administrativos em educação de uma ou mais unidades acadêmicas, com o objetivo de desenvolverem atividades de caráter didático-pedagógico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade, podendo ser vinculados às Unidades Acadêmicas, aos *Campi* do Interior, às Pró-Reitorias, ou aos Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. O Núcleo não se constituirá em instância administrativa para efeito de lotação de pessoas e de dotação orçamentária.

Art. 2º A proposta de criação de um Núcleo deverá conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

Art. 3º Cada Núcleo terá uma Coordenadoria, que será responsável pela coordenação de suas atividades.

Art. 4º Os Núcleos criados deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º Quando professores e servidores técnico-administrativos em educação da UFG participarem de um Núcleo, aprovado em seus locais de lotação, as cargas de trabalho respectivas serão consideradas no momento de se estabelecerem as atividades a serem desenvolvidas nos referidos locais.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos professores ou pelos servidores técnico-administrativos em educação em um Núcleo serão computadas para todos os efeitos institucionais, para os seus locais de lotação, bem como para o local que abrigar o Núcleo.

Art. 6º Os Núcleos criados nas Unidades Acadêmicas serão a elas vinculados e obedecerão às diretrizes estabelecidas no artigo 34 do Estatuto e nos artigos 71 e 72 do Regimento Geral da UFG, complementadas na presente Resolução.

Art. 7º Os Núcleos criados nos *Campi* do Interior poderão ser vinculados à direção central do *Campus* ou a um dos seus respectivos departamentos.

§ 1º Quando o Núcleo for vinculado à direção geral do *Campus*, deverá:

- I - envolver professores de mais de um departamento;
- II - ter como objetivo o estudo de temas que possuam estreita relação entre a academia e a sociedade;
- III - ser aprovado pelo Conselho Diretor do *Campus*.

§ 2º Quando a vinculação de que trata o *caput* deste artigo for ao departamento, serão observadas as mesmas diretrizes estabelecidas para os que forem criados nas Unidades Acadêmicas.

Art. 8º A vinculação de Núcleos às Pró-Reitorias obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - envolverá professores de mais de uma Unidade Acadêmica;
- II - terá como objetivo o estudo de temas que possuam estreita relação entre a academia e a sociedade;
- III - deverá ser aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CEPEC.

§ 1º A vinculação de que trata o *caput* deste artigo será feita, preferencialmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º Havendo conveniência de vinculação à outra Pró-Reitoria, a proposta deverá ser precedida de justificativa.

Art. 9º A criação de um Núcleo vinculado a um Órgão Suplementar obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - deverá envolver professores de mais de uma Unidade Acadêmica;
- II - terá como objetivo o estudo de temas que possuam estreita relação entre a academia e a sociedade;
- III - deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 10. O período de funcionamento dos Núcleos será de quatro (4) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. A proposta de renovação para novo período deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, no período a ser renovado, o qual servirá de base a apreciação do pedido pelo órgão que deliberou a criação do Núcleo.

Art. 11. Poderão participar dos Núcleos criados no âmbito da UFG pessoas que não tenham vínculo institucional com a UFG, desde que as suas participações sejam aprovadas pela Coordenadoria do Núcleo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2007

Prof. Edward Madureira Brasil
- Presidente -